



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**LEI N° 994, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 417/2013,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n. 417 de 14 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao resarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.”

Paragrafo primeiro - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Paragrafo segundo – Fica estabelecido que a partir de maio de 2026 o valor da verba indenizatória passará a ser de R\$ 5.000,00, sendo corrigida no ano seguinte pelo índice do IPCA ou outro que venha a substitui-lo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, em 14 de março de 2025.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
**Prefeito Municipal**